

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.014, DE 13 DE JUNHO DE 2001

Aplica multa e determina a apresentação de PRAD..

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.876/2000, referente à degradação ambiental ocorrida na Fazenda Imburi, de responsabilidade do Sr. REGINALDO HENRIQUES MOTA, situada no 1º distrito do município de Cardoso Moreira,

CONSIDERANDO que a irregularidade foi verificada através do Auto de Constatação nº 1.931, de 09/11/2000, em uma área de aproximadamente 20 hectares,

CONSIDERANDO que foi realizada degradação ambiental com supressão de vegetação nativa secundária e terciária pelo método de corte raso utilizando foice e machado e fogo,

CONSIDERANDO que em área anexa à primeira foi posto fogo sem corte em área de vegetação herbácea, arbustiva e arbórea, deixando os extratos vegetais carbonizados,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. REGINALDO HENRIQUES MOTA multa no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), por infringência ao art. 44 e art. 47, combinado com art. 10, inciso I, letras “c”, “e” e “g” da Lei nº 3.467, de 14/09/2000.

Art. 2º – Determinar ao infrator que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao IEF Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Determinar ao IEF que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 26/06/01.